

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 78.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	24.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 1)	224.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1)	19.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 480.º, n.º 3)	2.436\$90
Capítulo 5.º, artigo 761.º, n.º 1)	30.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1)	2.306.400\$00
Capítulo 7.º, artigo 869.º, n.º 1)	7.500\$00
	<hr/>
	2.637.736\$90

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b)	1.544\$00
	<hr/>
	137:119.280\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Exército

A observação (b) afecta à rubrica «1 dentista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 291.º, n.º 1), é eliminada.

Da observação (e) aposta à rubrica «1 médico estomatologista» do quadro descrito no capítulo 8.º, artigo 308.º, n.º 1), é eliminada a designação de «Gratificação».

No quadro do pessoal descrito no capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1), a importância de 21.600\$ que figura na coluna «Gratificação» atribuída a «1 dentista» deverá passar a figurar na coluna «Vencimento».

Do Ministério das Obras Públicas

À dotação do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea c'), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aditada a seguinte observação (c):

(c) Inclui 500.000\$ para a reparação da instalação eléctrica da Secção D. Maria Pia da Casa Pia de Lisboa.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea s), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

... até ao montante de 120.000\$...

No desenvolvimento do quadro do capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê: «2 chefes de culturas», passa a ler-se: «2 regentes agrícolas chefes de culturas».

No quadro do pessoal affecto ao capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

79 directores de cursos.

40 mestres A:

39 sem diuturnidade.

109 mestres B:

82 sem diuturnidade.

174 mestres C:

145 sem diuturnidade.

2 contramestres A.

39 contramestres B.

9 auxiliares de grafia a 14.400\$.

passa a ler-se:

82 directores de cursos.

110 mestres A:

109 sem diuturnidade.

80 mestres B:

53 sem diuturnidade.

133 mestres C:

104 sem diuturnidade.

34 contramestres A.

7 contramestres B.

9 auxiliares de grafia a 16.800\$.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 796.º, n.º 2), alínea b), é alterada para:

«Inclui 20.000\$ para reparação da camioneta *Bedford* e pneus para a mesma».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos****Decreto n.º 41 606**

Considerando que foi adjudicada a Joaquim Gonçalves Costa a empreitada de «Construção da ponte da Marianaia, sobre o rio Nabão»;

Considerando que o prazo para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrange parte do ano económico de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Joaquim Gonçalves Costa para execução da empreitada de «Construção da ponte da Marianaia, sobre o rio Nabão», pela importância de 645.745\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendir com pagamentos relativos às obras executadas; por virtude do contrato, mais de 275.000\$ no corrente ano e 370.745\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.